

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017**

**Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.**

**Art. 1º.** O artigo 26 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26. O Custo Unitário Básico de mão de obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, semestralmente até o dia 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano.*

*I. As informações do Custo Unitário Básico de mão de obra apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos deverão seguir os padrões construtivos de acordo com a NBR 12.721:2006.*

*II. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o Custo Unitário Básico será reduzido em 50% (cinquenta por cento).*

*III. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”*


**Art. 2º.** O artigo 28 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 28. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN de acordo com os valores estabelecidos na Tabela apresentada semestralmente pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.*

*Parágrafo Único. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 11 de dezembro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**Ofício 2.120/2017**  
**Ibitinga, 11 de dezembro de 2017.**

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 15/17, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

O referido projeto de Lei tem por finalidade adequar o custo unitário básico da mão de obra para os serviços da construção civil à realidade do mercado local.

Ressalta-se ainda que visando esta adequação pretende-se sejam utilizados os valores apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, cujos valores deverão ser apresentados semestralmente, até o dia 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, devendo seguir os padrões construtivos da NBR 12.721:2006.

Diante do exposto, solicitamos que a presente Propositura seja apreciada pelos Nobres Edis em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga

